



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - SEGUNDA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS

SECULTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

PORTARIA N.º 0001/2025

Patos-PB, 21 de julho de 2025.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Disciplinar do Campeonato Amador de Patos-PB 2025".

O Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Disciplinar do Campeonato Amador de Patos-PB 2025, a qual compete julgar os casos disciplinares decorrentes do campeonato.

Art. 2º - Ficam nomeados para compor a Comissão Disciplinar os seguintes membros:

- Edu Azevedo de Oliveira – CPF nº 591.964.834-15
- Adilson da Silva Santos – CPF nº 088.004.154-40
- Amberg Leitão Torres de Araújo – RG/DRT 15058550

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
E Cumpra-se.

PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

JOSÉ DAMIÃO LODE DE SOUSA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESPORTE

RECEITA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 004/2025 – DAT/SMR

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO, ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E EXCLUSÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL E OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS AFINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITA DO MUNICÍPIO DE PATOS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 385, da Lei Municipal nº. 3.541/2006 com redação conferida na Lei Complementar Municipal nº. 009/2019 (CTM), e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos e demais diretrizes visando aperfeiçoar o atendimento aos contribuintes e demais interessados, bem como a eficiência sobre o processamento dos dados e à gestão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);

CONSIDERANDO que o Cadastro Imobiliário Fiscal (CIF-Patos) é importante instrumento de gestão tributária utilizado para inscrever as unidades imobiliárias existentes, independente da sua categoria de uso ou de tributação sobre elas incidente;

CONSIDERANDO a previsão sobre o Cadastro Imobiliário Fiscal no Município de Patos/PB, nos termos art. 158, da Lei Municipal nº. 3.541/2006 com redação conferida na Lei Complementar Municipal nº. 009/2019 (CTM);

CONSIDERANDO que a ausência de inscrição e da comunicação de tal situação fiscal enseja a infração média por descumprimento de obrigação acessória, nos termos do art. 292, do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO a carência de regulamentação sobre atos e procedimentos para integralização do CIF-Patos à legislação municipal e à garantia de informações e direitos dos contribuintes, RESOLVE:

SEÇÃO I – DAS DIRETRIZES GERAIS DE CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO

Art. 1º. Todos os imóveis edificadas ou não, situados nas áreas urbanas, urbanizáveis e de expansão urbana do Município em quaisquer situações e que incide o lançamento de IPTU e TCR, deverão ser inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal pelos órgãos competentes, conforme Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único. Os dados de informações sobre os Cadastros Imobiliários Fiscais do Município de Patos integrarão base consolidada em sistema de informações ou registros físicos, constituindo o Banco de Cadastro Imobiliário, integrados às plantas genéricas de quadras e bairros, setores fiscais, cadastro de contribuintes e vetorização georreferenciada, conforme política fiscal e urbana prevista em legislação municipal.

Art. 2º. Cada imóvel corresponderá um cadastro imobiliário fiscal, com atribuição de número de cadastro e localização cartográfica próprios, que deverá conter todos os dados e características físicas do imóvel, bem como os dados cadastrais do responsável tributário, para fins de cálculo e apuração do IPTU e demais taxas, integrando o boletim cadastral do imóvel ou ficha do imóvel.

Art. 3º. A solicitação de inscrição, alteração, atualização ou exclusão de CIF-Patos será autuado mediante abertura de protocolo e juntada da documentação pertinente, por meio de demanda voluntária ou *ex officio*, seja por fiscalização ou compartilhamento de dados por outras unidades administrativas.

§1º. As declarações prestadas pelo contribuinte, no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam na sua aceitação, pela Administração Tributária, que poderá revê-las a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

§2º. A inscrição no CIF-Patos será procedida de ofício quando:

- o sujeito passivo deixar de solicitar a inscrição do imóvel nos prazos estabelecidos pela legislação;
- da revisão do imóvel não motivada por denúncia espontânea do sujeito passivo, for constatada majoração do valor venal, em face de alterações procedidas no imóvel e não declaradas à Administração Tributária, no prazo estabelecido em legislação;
- por emissão de documento público ou registral (certidão, declaração, alvará, guia de ITBI, entre outros), ou prática de ato administrativo respectivo, que permita a individualização e identificação de imóvel passível de inscrição, atualização ou exclusão de CIF-Patos; e,
- o imóvel estiver permanentemente fechado, ou o sujeito passivo impedir o levantamento das características do imóvel, necessárias a apuração de seu valor venal, hipótese em que se arbitrarão as características do imóvel, para fixação do montante do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), adotando-se os seguintes critérios: a) por pavimento, com área edificada estimada por imagens aéreas disponíveis na Administração Tributária. b) adoção dos maiores pesos para cada característica constante no anexo IV da Lei 8703/2003, na composição do fator de lote e do fator de edificação, quando não for possível a identificação da característica.

§3º. As informações serão fornecidas pelos interessados quando dos procedimentos de regularização ou por meio de requerimentos efetuados através de notificações da Diretoria de Administração Tributária.

§4º. No caso de ocorrer o impedimento do levantamento das características do imóvel, poderá, a critério da Administração Tributária, ser lavrado auto de infração por embaraço a fiscalização tributária.

§5º. A emissão de alvará de funcionamento importará na conversão da característica de imóvel para fins comercial, industrial ou prestação de serviço de ofício pelo setor competente, conforme o caso e motivado pelo procedimento administrativo de licenciamento.

Art. 4º. Serão passíveis de cadastramento os imóveis sem matrícula em cartório, independente de existir área construída ou não, mediante base de dados ou mapeamento adequado que permita a sua individualização.

Art. 5º. As solicitações decorrentes de procedimento voluntário deverão ser protocoladas, através de preenchimento de requerimento próprio, e instruídas com a seguinte documentação:

- ficha do imóvel ou guia de IPTU, salvo se tratar de abertura de inscrição;
- documento de identidade oficial;
- certidões, declarações e outros documentos afins do imóvel objeto do requerimento que permitam o levantamento de dados do imóvel e do responsável tributário, consoante disposição do Art. 6º desta Instrução Normativa;
- comprovante de residência.

Parágrafo Único. A ausência da documentação indica no *caput* desse artigo poderá ensejar o arquivamento do procedimento sem o processamento da informação, sem prejuízo de novo requerimento.

Art. 6º. A alteração de áreas territorial ou predial, ou o cancelamento de CIF-Patos, serão instruídas por algum dos seguintes documentos:

- alvará de construção, habite-se, memorial descritivo, certidão de fusão, desmembramento, desdobro, fusão, demolição ou planta de localização/arquitetônica emitida ou aprovada pela Secretaria de Planejamento Urbano;
- ART, RRT ou TRT devidamente registrada e assinada por profissional técnico de conselho de classe devidamente regulamentado;
- certidão de ônus, matrícula de registro de convenção de condomínio ou loteamento, contrato de financiamento bancário ou escritura pública emitida no máximo 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. Para auxiliar em cadastro de características de imóveis, poderá a parte interessada acostar fotografia de fachada do imóvel para instruir requerimento.

Art. 7º. As solicitações decorrentes dos procedimentos voluntários dependerão de atualização previa do cadastro do contribuinte.

Art. 8º. As informações serão fornecidas pelos interessados quando dos procedimentos de regularização ou por meio de requerimentos efetuados através de comunicações pelo setor competente.

SEÇÃO II – DO CONTRIBUINTE E RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO DO CIF - PATOS

Art. 9º. Será inscrito como contribuinte do IPTU o proprietário do imóvel ou o titular de domínio útil ou o possuidor a qualquer título.

Parágrafo Único. A atribuição de contribuinte não se confunde com o cadastro de proprietário, possuidor, ocupante ou detentor de domínio útil do CIF-Patos.

Art. 10. Poderão ser inscritos como sujeito passivo:

- o proprietário, possuidor ou detentor de domínio útil do imóvel;
- o compromissário comprador de imóvel;
- o detentor de direito real que importe no gozo da posse direta do bem imóvel;
- o beneficiário direto de Programa Nacional de Habitação.

Parágrafo Único. O cadastramento do imóvel efetuado em nome do possuidor não exonera o proprietário das obrigações tributárias, que por elas responderá em caráter preferencial e solidário, nos termos da legislação vigente.

Art. 11. A alteração da sujeição passiva será efetuada mediante requerimento expresso do interessado e com a apresentação dos seguintes documentos:

- para registro ou alteração de propriedade:
 - matricula ou transcrição atualizada do imóvel emitida há no máximo 90 (noventa) dias;
 - no caso de sucessão hereditária, formal de partilha ou cessão de direitos em processo judicial ou escritura de inventário; ou
 - para transmissão decorrente de leilão, termo de arrematação ou adjudicação;
 - transmissões oriundas de processo judicial, decisão proferida pelo juízo competente e certidão de trânsito em julgado; ou
 - para ato de composição ou alteração de capital social e patrimônio de pessoas jurídicas e fundações: matrícula imobiliária contendo o registro da alteração patrimonial emitida há no máximo 90 (noventa) dias.

II – para registro ou alteração de domínio útil:

- escritura pública; ou
- contrato de promessa de compra e venda, registrado em cartório de notas de Fortaleza; ou
- contrato de compra e venda com firmas reconhecidas dos contratantes; ou
- matricula ou transcrição do imóvel emitida há no máximo 90 (noventa) dias no caso de instituição de direito real;

- e) termo de contemplação ou cessão de direitos decorrentes de Programas Nacional de Habitação, devidamente emitido pelo órgão competente;
- f) termo de transferência, quitação ou autorização de registro emitido por representante de loteamento devidamente registrado.
- III – para registro ou alteração de possuidor:
- a) contrato locação de imóvel com reconhecimento de firma, sendo o locador o proprietário cadastrado no CIF-Patos;
- b) registro em fatura de consumo de energia, água ou outro, dos últimos 12 (doze) meses;
- c) plantas, memorial descritivo ou documentos de responsabilidade técnica atestando o possuidor como responsável do ato.

§1º. Além dos documentos exigidos no inciso I, do *caput* deste artigo, a Administração Tributária, para alterar a propriedade, poderá requisitar os seguintes documentos:

I – comprovação do pagamento do ITBI ou ITCD, conforme o caso; ou

II – apresentação de documento que comprove isenção, não incidência ou imunidade em relação ao ITBI ou ITCD; ou

III – decisão judicial transitada em julgado.

§2º. Sempre que o documento de propriedade apresentado pelo interessado na alteração de titularidade ou de qualquer dado cadastral não guardar correspondência com o proprietário inscrito no CIF-Patos, deverá ser apresentado um dos seguintes documentos:

I – certidão de ónus, no caso da matrícula contar com menos de vinte anos de abertura;

II – certidão vintenária de domínio, contendo a descrição do imóvel;

III – sequência de contratos particulares de compra e venda ou de promessa de compra e venda desde o titular lançado até o atual promissário comprador.

§3º. A preferência da responsabilidade tributária, para fins de contribuinte, seguirá a preferência de proprietário, possuidor, detentor de domínio útil e ocupante.

SEÇÃO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os termos contidos nesta Instrução Normativa não eximem a observância das demais normas pertinentes que deverão ser respeitadas por exigência legal.

Art. 13. A Diretoria de Administração Tributária, após conferência de CIF – Patos e do Cadastro Geral Municipal, poderá adotar ações para consolidação de cadastros em duplicidade ou exclusão de cadastros que impossibilitem sua localização e individualização devido dados genéricos cadastrados e ausência de vetorização.

Art. 14. O processamento de alterações de cadastros imobiliários decorrentes de fusão, desdobro ou desdobramento importará no atesto da regularidade fiscal imobiliária do imóvel de origem.

Art. 14. Fica autorizado ao Setor de Geoprocessamento, à Procuradoria Geral do Município e ao Núcleo de Fiscalização de Obras Privadas o acesso aos dados do Banco de Cadastro Imobiliário, cabendo ao primeiro o processamento dos requerimentos contidos no art. 5º, desta Instrução Normativa, com posterior aferição da Diretoria de Administração Tributária.

Art. 15. Compete à Diretoria de Administração Tributária controle, fiscalização, intervenção e análise do Banco de Cadastro Imobiliário e as ações empreendidas por requerimento ou por fiscalização de outras unidades administrativas, com repercussão no cálculo de valores venais e lançamentos do IPTU e demais tributos incidentes a cada caso.

Art. 16. Poderá a Secretaria Municipal da Receita adotar providências para integralização do Banco de Cadastro Imobiliário ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais e sobre o Cadastro Imobiliário Brasileiro, nos termos do Decreto nº. 11.208, de 26 de setembro de 2022.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Patos/PB, 28 de julho de 2025.

ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Receita

ADILSON DA SILVA SANTOS
Diretor de Administração Tributária

LICITAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2025

OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE CALÇADOS DO TIPO TENIS E SANDÁLIA PAPETE PARA COMPOSIÇÃO DO FARDAMENTO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE PATOS/PB, O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.
R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais, tendo em vista a manifestação do ordenador de despesa, que em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edita, aonde a empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no EDITAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como executar o objeto homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação para pregão Eletrônico veiculado em Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa AGS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 30.712.427/0001-83, vencendo no seguinte lote 001.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 1.290.000,00 (um milhão e duzentos e noventa mil reais).

Patos – PB, 28 de julho de 2025.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária de Educação

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 302/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025
CONTRATO Nº 1.530/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE.

CONTRATADO: INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA.
CNPJ: 59.309.302/0001-99.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE INSUMOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB DURANTE O ANO DE 2025.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até o final do exercício financeiro, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 24 de Julho de 2025.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

AVISOS E EDITAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2025

OBJETO
AQUISIÇÃO DE CAIXAS DE SOM PORTÁTEIS, DESTINADAS AO USO PEDAGÓGICO DO PROFESSOR EM SALA DE AULA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 204.963,00 duzentos e quatro mil novecentos e sessenta e três reais

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data para cadastro de propostas: 28/07/2025 às 13:00 horas;
Data para abertura de propostas: 07/08/2025 às 13:00 horas;
Início da sessão pública de lances: 07/08/2025 às 13:01 horas (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço por item
Situação: Divulgada no PNCP
MODO DE DISPUTA: Aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

O edital está disponível nos sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;
http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao;
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.
Informações complementares: E- mail: gerencialcitacao@patos.pb.gov.br
Telefone: (83) 993849765.

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 25 de julho de 2025.

JOSÉ ARAÚJO DANTAS JÚNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 249/2025

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS TIPO: BRITA, PEDRA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, ITENS REMANESCENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO 017/2025.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 852.152,00
oitocentos e cinquenta e dois mil e cento e cinquenta e dois reais

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data para cadastro de propostas: 30/07/2025 às 09:00 horas;
Data para abertura de propostas: 11/08/2025 às 09:00 horas;
Início da sessão pública de lances: 11/08/2025 às 09:01 horas (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço por item
Situação: Divulgada no PNCP
MODO DE DISPUTA: Aberto/Fechado
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

O edital está disponível nos sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;
http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao;
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
Informações complementares: E- mail: pregao@patos.pb.gov.br
Telefone: (83) 993849765.

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 25 de julho de 2025.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
PREGOEIRO OFICIAL

GOVERNO MUNICIPAL
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB